



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE DESCARTE DE BENS  
INSERVÍVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**, Prefeito Municipal de Matias Barbosa – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade destinação adequada aos bens inservíveis pertencentes à Administração, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo apontar uma ação para o correto descarte de bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Município de Matias Barbosa, estabelecendo procedimentos e destinações para cada tipo de material a fim de minimizar os danos ao meio ambiente.

Art. 2º - Os bens móveis são definidos no artigo 82 do Código Civil como “os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

Art. 3º - O bem móvel, estando em condições de uso, são disponibilizados primeiramente nas demais repartições do órgão. Porém, se estes materiais não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, perdendo sua destinação pública, será considerado inservível, devendo ser realizado o desfazimento desses bens, devendo ser retirados do patrimônio público e efetuar à baixa definitiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 4º - Os bens móveis considerados inservíveis pela sua ociosidade poderão, alternativamente, ser aproveitados por entidades locais em seus serviços prestados junto a sociedade, melhorando a qualidade de vida das pessoas atendidas.

Art. 5º - O artigo 17º da Lei Federal nº 8.666/19 93 permite que seja dispensado o leilão na hipótese de doação para fins e uso de interesse social, quando o interesse público indicar ser essa a mais vantajosa. Tal propositura possibilita a doação às entidades reconhecidas como de utilidade pública que atue na área de interesse social.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, 08 de janeiro de 2021.

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**